



LEI nº 233/2003

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Propriá, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Propriá/SE para o exercício financeiro de 2004, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes de capital.

Art. 3º - A despesa do município de PROPRIÁ/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa, e, em último nível, por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recursos.

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

Propriá - Sergipe
30 de março de 2003
Edilson de Azevedo



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefax: (79) 322-5195/322-2670
CGC. 13.117.320/0001-78
Propriá - Sergipe

III – proceder o remanejamento de valores entre fontes de recurso de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, respeitando o limite de que trata o Inciso I deste artigo.

IV – incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, respeitando o limite de que trata o Inciso I dês artigo.

Art. 5º – Esta Lei não contrariará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Sergipe
Em, 18 de dezembro de 2003


JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal